



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESULTADO PRELIMINAR DA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

REFERENTE AO [EDITAL Nº 10/2023 - RIFB/IFB](#), DE 16/06/23, SELEÇÃO PARA CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO PELO SISU - [SELEÇÃO 2023/2](#)

A Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil - CAIE, da Pró-Reitoria de Ensino - PREN do Instituto Federal de Brasília - IFB, por meio de seu coordenador, nomeado pela Portaria nº 1.189, publicado no D.O.U., de 30 de agosto de 2019, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 647, de 13 de setembro de 2011, resolve:

1. DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR

1.1 DIVULGAR, conforme o [Cronograma](#) e o item 6 do [Edital nº 10/2023 - RIFB/IFBRASÍLIA](#), de 16/06/2023 - Seleção pelo SISU 2023/2, e item 4 do [Documento](#) de convocação dos candidatos negros (pretos ou pardos) para verificação complementar da autodeclaração, o **Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos Negros (Pretos ou Pardos)** - L2, L6, L10, L14 - os quais passaram por Banca de Heteroidentificação, vistos nos documentos em anexo.

2. DOS RECURSOS

2.1 O candidato negro (preto ou pardo) que participou da verificação complementar da autodeclaração e foi indeferido quanto à situação da autodeclaração de negro - L2, L6, L10, L14 - pela banca local de heteroidentificação poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste documento no dia exclusivo de 27 de julho de 2023, das 00h01 às 23h59, horário oficial de Brasília, conforme previsto no [Cronograma](#) do Edital nº 10/2023 - RIFB/IFBRASÍLIA, de 16/06/2023 - Seleção pelo SISU 2023/2.

2.1.1 Caberá recurso apenas ao candidato negro (preto ou pardo) - L2, L6, L10, L14 - que participou da verificação complementar da autodeclaração e obteve sua reserva de vaga indeferida, não comprovada, pela banca local de heteroidentificação.

2.1.2 Não caberá recurso ao candidato negro (preto ou pardo) - L2, L6, L10, L14 - que foi convocado e não compareceu à verificação complementar da autodeclaração no período determinado em Edital e na [Convocação específica](#) para esta etapa do processo seletivo.

2.1.3 O candidato negro (preto ou pardo) que participou da verificação complementar da autodeclaração no período determinado em [Cronograma](#) do Edital e em Convocação específica para esta etapa do processo seletivo e obteve a situação da autodeclaração deferida pela banca local de heteroidentificação não precisa entrar com recurso, basta aguardar o resultado final da comprovação étnico/racial da reserva de vaga para seguir com as orientações nos documentos [publicados](#) nas demais etapas deste certame.

2.2 O recurso do candidato negro (preto ou pardo) (L2, L6, L10, L14) será analisado por comissão recursal de heteroidentificação, a qual será formada para realizar análise do recurso com base nas gravações, fotografias e/ou filmagem do candidato negro (preto ou pardo) obtida pela banca local de heteroidentificação do *Campus* ao momento do procedimento.

2.3 A interposição de recurso acontecerá de forma *on-line* em que o candidato negro (preto ou pardo) (L2, L6, L10, L14) em situação de reserva indeferida, não comprovada, pela comissão de verificação complementar da autodeclaração por meio de banca local de heteroidentificação deverá preencher o formulário de recurso no dia único de 27/07/2023, conforme *link* abaixo:

i) *Link* do Formulário de Recurso: <https://forms.gle/QswA1eck7sXjdB1Z9>

2.3.1 O formulário *on-line* de recurso contra o resultado preliminar ficará disponível para preenchimento apenas no dia **27 de julho de 2023, das 00h01 às 23h59**, horário oficial de Brasília.

2.3.2 O meio de acesso tecnológico e o preenchimento do formulário *on-line* de recurso é de responsabilidade do candidato, assim como seu envio.

2.3.3 O preenchimento do formulário *on-line* de recurso é apenas para os candidatos negros (pretos ou pardos) que ficaram com a situação no resultado preliminar de reserva não comprovada, indeferida, pela verificação complementar da autodeclaração por banca local de heteroidentificação.

2.3.4 O candidato negro (preto ou pardo) que não proceder conforme as orientações dos itens 2.3 a 2.3.3 perderá o direito de concorrer à vaga de reserva de vaga e será excluído deste processo seletivo, ficando sem classificação neste certame.

2.3.5 O candidato negro (preto ou pardo) que impetra recurso não garante, de imediato, a reversão da situação de candidato indeferido, pois fica sob análise, conforme o item 2.2, e deferimento do recurso.

2.4 Não serão considerados, para fins do disposto no item 2.1 deste documento, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos federais, estaduais, distritais, municipais e/ou instituições privadas.

2.5 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra (preta ou parda) não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

2.6 As deliberações, emitidas por meio de parecer, em relação às autodeclarações apresentadas pelos candidatos negros (pretos ou pardos) e verificadas por banca de heteroidentificação, inclusive na fase recursal, terá validade apenas para este processo seletivo.

2.7 A não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para verificação complementar da autodeclaração.

2.8 Na hipótese de constatação de documentação falsa ou quaisquer outros procedimentos realizados pelos candidatos negros (pretos ou pardos) que fujam dos padrões de autenticidade e veracidade, confirmados pelas bancas, comissões e/ou instâncias de verificação complementar de autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão à Instituição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB faz saber que, atualmente, os contatos dos *Campi* são os seguintes:

CAMPUS	ENDEREÇO	CONTATO
Ceilândia	QNN 26, AE S/N entre a UnB e a Estação de Metrô Ceilândia Sul - Ceilândia/DF	(61) 2103-2170 ou cdra.ccei@ifb.edu.br processoseletivo.ceilandia@ifb.edu.br
Estrutural	Área Especial nº 1, Quadra 16, Cidade do Automóvel, SCIA - Estrutural/DF	(61) 2103-2160 ou cdra.cest@ifb.edu.br processoseletivo.estrutural@ifb.edu.br
Gama	Rodovia DF-480, Lote 01, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF	(61) 2103-2250 ou cgam.cdra@ifb.edu.br processoseletivo.gama@ifb.edu.br
Planaltina	Rodovia DF-128, km 21 - Planaltina/DF	(61) 2196-2654 ou cdra.cpla@ifb.edu.br processoseletivo.planaltina@ifb.edu.br
Samambaia	Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 2 - Samambaia/DF	(61) 2103-2301 ou cdra.csam@ifb.edu.br processoseletivo.samambaia@ifb.edu.br

3.2 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio do contato do *Campus*, especificado no quadro acima.

3.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos o conhecimento dos prazos estabelecidos quanto das

convocações, retificações e providências para atendimento da etapa da seleção.

3.4 O IFB não realiza contato pessoal, sobre a etapa desta seleção e nem coleta de dados com os candidatos, exceto os estabelecidos neste Edital e publicações oficiais, sendo o *sitedo* IFB, www.ifb.edu.br, o meio pelo qual o candidato poderá obter informações sobre o processo seletivo e sobre os cursos.

3.5 Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil e pela Pró-Reitoria de Ensino do IFB em conjunto, quando necessário, com os *Campi* participantes desta seleção.

3.6 Os documentos de resultado preliminar da verificação complementar da autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos) em anexo são:

- a) Anexo I: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos Negros (Pretos ou Pardos) – *Campus* Ceilândia;
- b) Anexo II: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos Negros (Pretos ou Pardos) – *Campus* Estrutural;
- c) Anexo III: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos Negros (Pretos ou Pardos) – *Campus* Gama;
- d) Anexo IV: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos Negros (Pretos ou Pardos) – *Campus* Planaltina;
- e) Anexo V: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos Negros (Pretos ou Pardos) – *Campus* Samambaia.

Brasília/DF, 26 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JULIMAR DE MELO MESQUITA
Coordenador de Acesso e Ingresso Estudantil
Portaria nº 1.189/2019 - RIFB/IFB, de 30/8/19

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julimar de Melo Mesquita, COORDENADOR - FG1 - CAIE**, em 26/07/2023 09:46:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 477077

Código de Autenticação: df2cc67e0a

